



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 032/2020.

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE
1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 12.200,35 (doze mil e duzentos reais e trinta e cinco centavos), observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º. É fixado em R\$ 6.047,13 (seis mil e quarenta e sete reais e treze centavos) o subsídio de Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, mediante Lei específica, poderão ser revistos anualmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Sobre os subsídios dos agentes políticos municipais incidirão os descontos previstos em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Fica fixado em R\$ 3.978,37 (três mil e novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) o valor dos subsídios de cargos de Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, salvo exceções previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 7º. Fica fixado em R\$ 4.561,87 (quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Santa Leopoldina/ES, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição da República e artigo 26 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além do subsídio mensal, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis.

Art. 9º. O vereador que não comparecer à Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1º. O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos vereadores presentes na sessão não realizada por falta de *quórum*, por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. O reajuste máximo dos subsídios de que tratam esta Lei deverá ser vinculado ao percentual linear concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 11. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a propor matéria estabelecendo limitações no valor dos subsídios fixados no artigo 7º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento atingir os limites previstos da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 13. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Leopoldina/ES.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

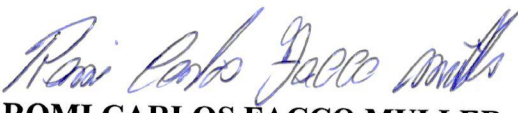
Santa Leopoldina/ES, 26 de agosto de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara


LUZINETE DESGAPERI LEPPAUS
Vice-presidente


MARCOS ADRIANO RAUTA
Secretário


ROMI CARLOS FACCO MULLER
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa diretora desta Casa de Leis, tem por finalidade fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, para aplica-los na próxima legislatura (2021 a 2024), seguindo, sobretudo, o disposto nos artigos 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Carta Magna (alterados pelas Emendas Constitucionais 19/98 e 41/2004).

Assim sendo, o escopo maior desta proposta legislativa é a definição justa da contraprestação dos agentes políticos, sem se distanciar da realidade do Município e da crise provocada pela pandemia da Covid-19, com a manutenção dos valores atuais, considerando os termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020, que alterou o artigo 65 do Lei Complementar nº 101/2000.

Do exposto, rogamos pelo apoio dos demais Edis deste Augusto Parlamento Municipal, com vistas à aprovação plenária da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO PREVISTO

PARA O EXERCÍCIO 2020

Vencimentos e Vantagens fixas – P. civil.....	1.120.000,00
Obrigações Patronais.....	270.000,00
Sentenças Judiciais	200,00
Desp. Exercícios anteriores.....	200,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	200,00
Diárias - Pessoal Civil.....	32.000,00
Material de Consumo.....	93.000,00
Outros Serv.3º - Pessoa Física.....	56.000,00
Outros Serv.3º - Pessoa Jurídica.....	200.000,00
Auxílio Alimentação.....	120.000,00
Sentenças Judiciais.....	200,00
Desp. Exercícios anteriores.....	500,00
Indenizações e Restituições.....	200,00
Equipamento e Material Permanente.....	80.000,00
Aquisição de imóveis.....	500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO/2020.....	1.973.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO DE IMPACTO PARA FIXAÇÃO DE DESPESA COM

PESSOAL – EXERCÍCIO 2021

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - ATUAL

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO	TOTAL P/ CARGO
03	Diretores/Auditor CI	4.243,60	12.730,80
01	Coordenador Geral	3.038,50	3.038,50
03	Coordenadores	2.068,76	6.206,27
06	Assessores	1.591,35	9.548,10
11	Chefia direta	1.018,46	11.203,10
<u>24</u>			
<u>TOTAL</u>			<u>42.726,77</u>
Total /Ano (x 12)			512.721,23
Total 1/3 Féria			14.242,26
Total de 13º			42.726,77
<u>TOTAL /COMISSIONADO</u>			<u>569.690,25</u>

FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS 569.690,25
PATRONAIS(22%).....125.331,85

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL EFETIVOS

QUANTIDADE	EFETIVO	SALÁRIO	TOTAL P/ CARGO
01	Advogado	1.480,93	1.480,93
01	Contador	1.480,93	1.480,93
01	Auditor Interno	1.480,93	1.480,93
02	Agente Legislativo	1.060,90	2.121,80
01	Agente de Serviços Gerais	1.060,90	1.060,90
<u>06</u>			<u>7.625,49</u>

(A)TOTAL/ANO 91.505,88



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(B)1/3 FÉRIAS 2.541,83
(C)13º 7.625,49

<u>TOTAL/EFETIVOS</u> <u>(A)+(B)+(C) =</u>			<u>101.673,20</u>
---	--	--	--------------------------

FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS 101.673,20
OB. PATRONAIS(15,50%)..... 15.759,35

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (COMISSIONADOS/EFETIVOS)..... 671.363,45
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (COMISSIONADOS/EFETIVOS)..... 141.091,20

TOTAL..... 812.454,65

SUBSÍDIO - VEREADOR

REMUNERAÇÃO PARA 2021

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL P/ CARGO
09	Vereador	4.561,87	41.056,83
<u>TOTAL 12 MESES</u>			<u>492.681,96</u>

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (SUBSÍDIO)..... 492.681,96
OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FOLHA SUBSÍDIO)..... 108.390,03

TOTAL..... 601.071,99



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL PARA APURAÇÃO DE LIMITES

FOLHA DE PAGAMENTO
(FUNCIONÁRIOS/VEREADORES).....1.164.045,41
OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....249.481,23

PREVISÃO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA 25

Limite Máximo – 70% (Art. 29-A, § 1º - A Câmara não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores).

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	DUOCÉCIMO PARA O EXERCÍCIO	% de gasto com folha
1.164.045,41	1.973.000,00	59,00%

CUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – LRF

Limite Máximo 6% - Limite Prudencial – 5,7% (Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000)

Total previsto com Despesa de Pessoal	RCL 1º SEM 2020	% de gasto com Pessoal
1.413.526,64	41.230.419,60	3,43 %



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina, 26 de agosto de 2020.

Vanderson Vieira
VANDERSON VIEIRA

DIRETOR FINANCEIRO/CONTADOR CRC ES 19692/O

Vanderson Vieira
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC ES 019692/O
Câmara Municipal de Santa Leopoldina